



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO Nº 98/11

**Processo Administrativo nº** 11/10/37.937

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Modalidade:** Contratação Direta nº 82/11

**Fundamento Legal:** Inc. III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA "CARLOS GOMES" DE ARTISTAS LÍRICOS – ABAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.353.315/0001-16, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da Associação Brasileira "Carlos Gomes" de Artistas Líricos – ABAL, para a realização de 02 (duas) récitas que são apresentações de uma Cortina Lírica (principais momentos) da Ópera intitulada "A NOITE DO CASTELO".

### SEGUNDA – DOS LOCAIS E DATAS

2.1. A 1ª récita será realizada 28/09/2011 no Teatro Interno do Centro de Convivência Cultural Carlos Gomes e a 2ª récita será realizada em data e local previamente agendados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

## TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Cada apresentação será encenada em 03 (três) atos com textos em português;

3.2. O enredo está baseado na história de amor entre Henrique e Leonor. Henrique parte em cruzada para a Terra Santa. Leonor, sem saber que Henrique ainda vive, desesperançada, envolve-se com um novo amor, Fernando.

3.3. A ópera será composta por:

3.3.1. Dois regentes;

3.3.2. Quatro cantores líricos principais, sendo: um baixo/barítono, dois tenores e um soprano;

3.3.3. Três cantores líricos secundários, sendo: 01 baixo/barítono, 01 mezzosoprano e 01 tenor;

3.3.2. Uma orquestra filarmônica composta por 40 integrantes;

3.3.4. Um coral lírico composto por 40 integrantes;

3.3.5. Um pianista correpetidor (para os ensaios).

## QUARTA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

4.1 – O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2011.

## QUINTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

5.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

5.2. Estão incluídas no preço, as despesas com transporte de equipamentos e pessoal, além de taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas diretas e indiretas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

5.3. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 110:

111000.11120.13.122.1009.4188.1006.111006.33.90.39.00.01.01.100.000

### SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

6.1.1. Após a realização de cada apresentação, a CONTRATADA apresentará documento fiscal correspondente para aprovação do CONTRATANTE.

6.1.2. Após aprovação, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à vista.

6.1.3. O documento fiscal deverá conter a descrição dos serviços prestados, o respectivo valor, o número do protocolo que deu origem à contratação, o número da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE e os dados bancários, não sendo aceita conta poupança.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

6.1.4. O preço constante no documento fiscal não poderá ser divergente daquele constante na Nota de Empenho.

6.1.5. O documento fiscal não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição.

## SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico.

7.2. Responsabilizar-se pela adequada prestação dos serviços, disponibilizando figurinos, partituras.

7.3. Obedecer rigorosamente as condições de execução acordadas junto à Secretaria Municipal de Cultura.

7.4. Responsabilizar-se pela devida execução da Ópera, não cabendo ao Município de Campinas arcar com nenhuma despesa com relação a direitos autorais que, porventura, sejam cobrados.

7.5. Substituir imediatamente, quando necessário, pessoal e demais itens de sua responsabilidade, de forma que não comprometa a execução das apresentações.

7.6. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte de equipamentos e pessoal, além de taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

7.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão contratado.

7.8. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

7.9. Responsabilizar-se pela preparação do elenco de forma a garantir a adequada performance de todos os integrantes.

### OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.1.2. Disponibilizar o local com as condições adequadas para a realização do evento, incluindo o fornecimento de energia elétrica necessária à realização da Mostra.

### NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

9.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

---

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

12.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

### **DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

14.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1. O presente Contrato vincula-se ao despacho autorizativo às fls. 160 ratificado pelo Prefeito Municipal às fls. 161, que declarou inexigível a licitação e ao projeto básico de fls. 04 a 17 do protocolado de nº 11/10/37.937 que faz parte integrante do presente instrumento.

### **DÉCIMA SEXTA – DO PESSOAL**

16.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

### **DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, efetuará o acompanhamento dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar o CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Cultura o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

17.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de prestar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na "Inexigibilidade de Licitação" e conforme o protocolo nº 11/10/37.937.

## DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de setembro de 2011.

**BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Cultura

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA "CARLOS GOMES" DE ARTISTAS LÍRICOS –**

**ABAL**

Representante Legal: Alcides Ladislau Acosta

RG nº 36.333.521-3

CPF nº 035.541.198-53